



Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05
Site: www.camarajanuaria.mg.gov.br - e-mail: camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br
CEP 39480-000 - Januária - MG

EMENDA Nº 020 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Dá Nova Redação ao Art. 80 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36, IV e art. 46, §2º (redação alterada pela emenda nº 04/1991), da Lei Orgânica Municipal, aprova e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Estabelece nova redação ao art. 80, §8º da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80 (...)

§8º É garantido o afastamento do servidor público municipal para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos, no âmbito municipal, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos adquiridos que independem do exercício da função. Os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação serão liberados, na seguinte proporção, para cada sindicato, sendo permitida apenas uma recondução de mandato:

I - até 3.000 (três mil) filiados, 1 (um) representante;

II - de 3001 (três mil e um) a 6.000 (seis mil) filiados, 2 (dois) representantes;

III - 6.001 (seis mil e um) a 10.000 (dez mil) filiados, 3 (três) representantes;

IV - acima de 10.000 (dez mil) filiados, 4 (quatro) representantes”.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Januária/MG, 04 de outubro de 2022.

Hamilton Viana Neves
Ver. Hamilton Viana/PP
Presidente

Jorge Neres Lima
Ver. Jorge da Saúde/PTC
1º Secretário